



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato nº. 096/2022.

Ref.: Pregão Presencial nº. 062/2022.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA LILAMEIRE MORAES
MARCHETTI.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LILAMEIRE MORAES MARCHETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.620.857/0001-11, com sede na Rua Humberto Neves, nº. 09, Maravilha, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representado por Pedro Augusto de Castro Ramos, portador da Carteira de Identidade nº. 12.563.507-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.511.367-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na modalidade de Pregão Presencial nº. 062/2022, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos dos Processos Administrativos nºs. 4958/2021 e 6831/2021, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e materiais das Câmaras para Conservação e Geladeiras de Imunobiológicos, nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas em Barra Alegre, Sub Posto de Santo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Antônio, São José do Ribeirão, Alto de São José, Banquete, São Miguel, Jardim Boa Esperança, Veloso e no Centro de Saúde José Alberto Erthal e dos Equipamentos Fisioterapêuticos do Centro de Reabilitação Samuel Souza, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 57.868,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais), pelos lotes 01 e 02.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses, observado o disposto no cronograma de desembolso.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- I – Haver suspensão do pagamento do crédito.
- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030400672.206 e N.D: 3390.39.00, conta 182.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste será realizado por apostilamento



CLÁUSULA SÉTIMA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será o de Empreitada por Menor Preço por Lote.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos equipamentos, fornecendo peças novas e genuínas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

Parágrafo Segundo - A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade trimestral, devendo a prestação de serviço ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, com tempo de início de atendimento não superior a 02 (duas) horas, a fim de que não haja perda de vacinas e imunobiológicos. Deverá possuir no mínimo 03 (três) números de telefone, pelo menos 01 (um) fixo, contato online via internet (e-mail, mensagens, Whatsapp, entre outros).

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual de todos os equipamentos a serem mantidos, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo responsável técnico.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. O livro de ocorrência permanecerá em posse da recepção do prédio, este deverá ser solicitado pelo empregado da CONTRATADA que fará os devidos registros no momento da visita.

Parágrafo Sexto - Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no item



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.1 deste Termo, por meio de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas e peças apropriadas, disponibilizadas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá executar, com periodicidade trimestral, serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendendo todos os serviços, ajustes, regulagens, limpeza e demais ações necessárias nos equipamentos.

Parágrafo Nono - Ao término dos serviços de manutenção preventiva constante, a CONTRATADA deverá emitir um Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva detalhado, no qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e as eventuais irregularidades apresentadas, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada, encaminhando esse boletim à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da última vistoria.

Parágrafo Dez - Os reparos decorrentes das manutenções preventivas deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da última vistoria, caso contrário, serão considerados manutenção corretiva, salvo os casos devidamente justificados dentro do prazo e aceitos pela Administração.

Parágrafo Onze - A CONTRATADA deverá atender, sem ônus para a Contratante, a chamados em dias que não sejam agendados como de manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) horas, para solucionar problemas de ordem técnica que resultem na interrupção ou no mau funcionamento dos equipamentos, emitindo Boletim de Serviços de Manutenção Corretiva ao final do reparo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em que constem os serviços e peças necessárias para solucionar os problemas detectados.

Parágrafo Doze - Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Treze - Os relatórios elaborados após as manutenções deverão conter, no mínimo: a especificação do serviço realizado, as peças substituídas, a identificação (nome completo, matrícula e a assinatura) do(s) profissional(is) prestador(es) do serviço (técnico(s), o início e o término do serviço;

Parágrafo Quatorze - Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão ter a adequada proteção, fornecendo os Equipamentos de proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Quinze - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela Contratante.

Parágrafo Dezesseis - A CONTRATADA deverá seguir um conjunto de inspeções periódicas dos equipamentos, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

Parágrafo Dezessete - No início do Contrato a CONTRATADA deverá informar o cronograma das manutenções preventivas, que deverão ser realizadas, preferencialmente, entre os horários das 8h às 17h, por se tratar de horário comercial, em dias úteis, devendo a CONTRATADA informar, previamente, à Secretaria Municipal de Saúde, os funcionários destacados para o serviço.

Parágrafo Dezoito - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados.

Parágrafo Dezenove - Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação da dos equipamentos a serem mantidos, com horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Vinte - Trata-se de uma atividade de manutenção executada após ocorrência de falha nos equipamentos, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva.

Parágrafo Vinte e Um - A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, em caso de urgência devido a problemas detectável devido a temporais.

Parágrafo Vinte e Dois - Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, data de manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada.

Parágrafo Vinte e Três - Ao ser acionada para *manutenção corretiva*, ocorrendo visita inconclusiva (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado), a CONTRATADA, deverá cuidar para que os prazos para execução sejam cumpridos, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os Boletins de serviço das visitas inconclusivas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

Parágrafo Vinte e Quatro - A manutenção corretiva, considerando tratar-se de uma atividade de manutenção executada após ocorrência de falha nos equipamentos, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva, poderá ser comunicada pela CONTRATADA à Administração ou o contrário, através de ligação, e-mail ou mensagem quando a falha for detectada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto desta especificação técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Designar servidores do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços contratados, os quais atestarão mensalmente a efetiva prestação dos serviços.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços.
- d) Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos, caso haja necessidade de manutenção de alguma peça fora do local de prestação dos serviços.
- e) Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, designando um servidor da Secretaria de Saúde.
- f) A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- g) Emitir a ordem de início e receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- h) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- i) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- j) Fornecer e substituir todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, conforme a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação.
- k) Fornecer aos seus funcionários, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção, utilizando os Equipamentos de proteção Individual - EPI, que são de uso obrigatório, conforme determina a Norma Regulamentadora 6 - NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I - Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a execução;

II - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V - Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II - Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços em 05 (cinco) dias úteis;

III - Não completar a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 07 (sete) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente a prestação ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Não manter sua proposta.

VII - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;

II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Dez - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Onze - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Doze - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Treze - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Quatorze - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quinze - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Dezesesseis - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Dezessete - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Dezoito - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação caberá aos servidores Caroline Azevedo Caetano – matrícula nº 41/6949 CPF 091.808.907-76, Roberto Rangel dos Santos Silva – matrícula nº 1718/10, CPF nº 82299803734, Kamila Vogas Combat, Matrícula nº 41/6950, CPF nº 076.953.187-36 e Humberto Carlo Bérghamo, Matrícula nº 10/1717, CPF nº 810.260.567-72.

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.



15



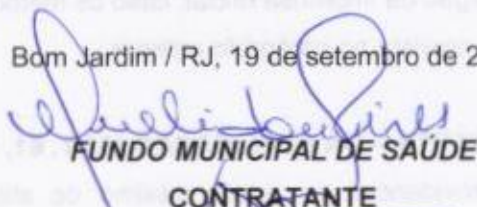
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

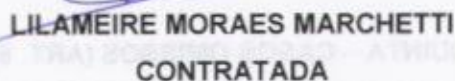
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 19 de setembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


LILAMEIRE MORAES MARCHETTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Aline Antunes da Silva

CPF nº.: 170.671.917-50



Antônio Cláudio de Oliveira

CPF nº.: 974.019.357-91

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 096/2022

Pregão Presencial nº. 062/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: LILAMEIRE MORAES MARCHETTI - CNPJ nº. 20.620.857/0001-11.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e materiais das Câmaras para Conservação e Geladeiras de Imunobiológicos, nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas em Barra Alegre, Sub Posto de Santo Antônio, São José do Ribério, Alto de São José, Banquete, São Miguel, Jardim Boa Esperança, Veloso e no Centro de Saúde José Alberto Enthal e dos Equipamentos Fisioterapêuticos do Centro de Reabilitação Samuel Souza, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência, do presente Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800 1030400672.206 e N.D: 3390.39.00, conta 182.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 57.868,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais), pelos lotes 01 e 02.

Prazo: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Processos Administrativos nºs.: 4958/2021 e 6831/2021.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1269 - 19/09/2022 - PAG 3 e 4